



CACS-FUNDEB

REGIMENTO

INTERNO

ANO 2022

ARQUIVO DO CONSELHO



GOVERNO MUNICIPAL
SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SALITRE
CONSELHO CACS - FUNDEB
RUA SANTO ANTONIO Nº667 CENTRO SALITRE - CE 63.155 000



RESOLUÇÃO Nº 091/2022



**DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO REGIMENTO
INTERNO DESTES CONSELHO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Conselho Municipal do FUNDEB (CACS-FUNDEB) do município de Salitre / CE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal, Lei nº 14.113 e Lei Municipal nº 376/2021, de 30 de março de 2021.

CONSIDERANDO:

Que é competência do Conselho Municipal do FUNDEB fazer o controle social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação do município de Salitre, bem como, acompanhar a dinâmica de execução do PNATE local;

A autonomia do CACS-FUNDEB sobre seu Regimento Interno;

As deliberações da plenária que ocorreu aos 15 dias do mês de agosto de 2022, lavrada no livro de atas Nº 02 do CACS-FUNDEB.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno deste Conselho.

Art. 2º - Fica por decisão do presidente, anexada a esta Resolução o Regimento Interno deste Conselho.

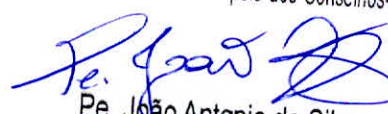
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salitre - CE em 15 de agosto de 2022.

- Documento **PUBLICADO**

Aos 16 / 08 / 2022
Departamento de Apoio aos Conselhos-DAC


Pe. João Antonio da Silva
Padre Joãozinho
Secretário Executivo do Conselho



Antonio Baldomiro da Silva Lima
Presidente do CACS FUNDEB



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE
SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SIME
CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB – CACS-FUNDEB
SALITRE – CEARA / CEP: 63 155 000
E-mail: conselhossalitre@gmail.com



**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE
ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB NO MUNICÍPIO
DE SALITRE – CE**

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 1º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, instituído pela Lei Municipal nº376/2021 de 30 de março de 2021, é organizado na forma de órgão colegiado e tem como finalidade acompanhar a distribuição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB, com organização e ação independente e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:

- I. Acompanhar e controlar, em todos os níveis, a distribuição dos recursos financeiros do FUNDEB;
- II. Elaborar parecer ou resolução sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº14.113, de 2020;
- III. Supervisionar a realização do censo escolar, no que se refere às atividades de competência do Poder Executivo Municipal, relacionadas ao preenchimento e encaminhamento dos formulários de coleta de dados, especialmente no que tange ao cumprimento dos prazos estabelecidos;
- IV. Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual do Município, especialmente no que se refere à adequada alocação dos recursos do FUNDEB, observando-se o cumprimento dos percentuais legais de destinação dos recursos;
- V. Acompanhar, mediante verificação de demonstrativos gerenciais disponibilizados pelo Poder Executivo, o fluxo e a utilização dos recursos do FUNDEB, conforme disposto no art. 33 da Lei Federal nº14.113, de 2020;
- VI. Exigir do Poder Executivo Municipal a disponibilização da prestação de contas da aplicação dos recursos do FUNDEB, em tempo hábil à análise e manifestação do Conselho no prazo regulamentar;

01

VII. Manifestar-se, mediante resolução, sobre as prestações de contas do Município, de forma a restituí-las ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para sua apresentação ao Tribunal de Contas competente, conforme Parágrafo Único do art. 27 da Lei 11.494, de 20/06/2007;

VIII. Observar a correta aplicação do mínimo de 70% dos recursos do Fundo na remuneração dos profissionais da educação, cujo pagamento é realizado com essa parcela mínima legal de recursos;

IX. Zelar pela observância dos critérios e condições estabelecidos para exercício da função de conselheiro, especialmente no que tange aos impedimentos para integrar o Conselho e para o exercício da presidência e vice-presidência do colegiado, descritos os § 5º do art. 33 da Lei nº 14.113, de 2020;

XI. Requisitar, junto ao Poder Executivo Municipal, a infra-estrutura e as condições materiais necessárias à execução plena das competências do Conselho, conforme os dispositivos legais que assim regulamentam.

XII. Acompanhar e controlar a execução dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, verificando os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais relativos aos recursos repassados, responsabilizando-se pelo recebimento, análise da Prestação de Contas desses Programas, encaminhando ao FNDE o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira, acompanhado de parecer conclusivo, e notificar o órgão Executor dos Programas e o FNDE quando houver ocorrência de eventuais irregularidades na utilização dos recursos;

XIII. Exercer outras atribuições previstas na legislação federal ou municipal.

§ 1º - O Conselho deve atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 2º - As decisões tomadas pelo Conselho deverão ser levadas ao conhecimento do Poder Público Municipal e da Comunidade.

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB terá a seguinte composição, conforme o estabelecido no art. 4 da Lei nº 376/2021:

I. 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo 1 (um) indicado pela Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

II. 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

III. 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;



02

IV. 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

V. 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

VI. 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

VII. 1 representante do Conselho Municipal de Educação;

VIII. 1 representante do Conselho Tutelar;

IX. 1 representante de escola do campo;

X. 1 representante de escola quilombola.

§ 1º. Outros segmentos podem ser representados no Conselho, desde que definido na legislação municipal e que seja observada a paridade/equilíbrio na distribuição das representações.

§ 2º. A cada membro titular corresponderá um suplente.

§ 3º. A partir do dia 01 de janeiro de 2023 os membros titulares e suplentes terão um mandato de quatro anos, sem direito a recondução para o mandato subsequente conforme o art. 10 da Lei Municipal nº376,2021.

§ 4º. A nomeação dos membros ocorrerá a partir da indicação ou eleição por parte dos segmentos ou entidades previstas conforme reza o parágrafo único art. 5º da Lei Municipal nº376,2021

§ 5º. Caberá ao membro suplente completar o mandato do titular e substituí-lo em suas ausências e impedimentos;

§ 6º. São impedidos de integrar o Conselho, conforme art. 5º da Lei Municipal nº376,2021

I. o prefeito, o vice-prefeito e os secretários municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau;

II. Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do FUNDEB, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III. Estudantes que não sejam emancipados; e

IV. Responsáveis por alunos e representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal; ou

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

03

§7º. Na hipótese da inexistência de estudantes emancipados, a representação estudantil poderá sem prejuízo frequentar ou não as reuniões as reuniões, sempre que estiver presente sem direito a voto e com direito a voz.

DO FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES

Art.4º. As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas bimestralmente, conforme programado pelo colegiado no início de cada exercício.

Parágrafo Único. O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu presidente ou de um terço dos seus membros.

Art. 5º. As reuniões serão realizadas com a presença da maioria dos membros do Conselho, necessariamente 50% mais um.

§1º. A reunião não será realizada se o *quorum* não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

§2º. Quando não for obtida a composição de *quorum*, na forma do parágrafo anterior, será feita segunda convocação e publicada, poderá ser realizada ligação telefônica para os membros e a plenária em segunda convocação realizar-se-á dentro de no máximo 24hs para a qual ficará dispensada a verificação de *quorum*.

§3º. As reuniões serão secretariadas pela secretária da sede do Conselho ou membro do Conselho ou da Secretaria Executiva escolhido pelo presidente, a quem competirá a lavratura das atas.

DO SUPORTE TÉCNICO

Art. 6º. O Conselho contará com uma secretária executiva para o suporte de suas atividades nos seguintes termos:

- I. A secretaria executiva contará com um secretário executivo e no mínimo mais um servidor para apoio;
- II. O secretário executivo será nomeado pelo chefe do poder executivo;
- III. Os demais membros da secretaria executiva serão indicados pelo Secretário Executivo e confirmados pelo Poder Executivo;

Art. 7º. As funções do secretário executivo serão:

- I. Dar suporte ao presidente na sede do conselho;
- II. Preparar as pautas das reuniões junto ao presidente;
- III. Assegurar junto ao presidente que todos os conselheiros recebam confirmação/convites (físicos ou virtuais) das plenárias sejam ordinárias ou extraordinárias;
- IV. Conferir e organizar os arquivos do conselho junto ao presidente e/ou ao secretário;



04

- V. Atualizar junto a equipe de elaboração o relatório anual do Conselho, após a finalização de cada exercício;
- VI. Auxiliar a diretoria do conselho na elaboração de seus atos públicos;
- VII. Dar suporte e, juntamente com o presidente, assinar as emissões e publicações dos atos oficiais do conselho.
- VIII. Emitir e assinar informação oficial com base nos arquivos do Conselho, sempre que solicitado.

DA ORDEM DOS TRABALHOS E DAS DISCUSSÕES

Art. 8º. As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

- I. Abertura da plenária pelo presidente;
- II. Comunicação da Presidência sobre a demanda de pautas;
- III. Abertura das pautas na ordem do dia;
- IV. Discussões sobre pautas;
- V. Votação das pautas e/ou se necessário encaminhamento da demanda para comissão específica;
- VI. Palavra facultada aos seguimentos.
- VII. Agradecimento e avaliação facultativa e encerramento da plenária;
- VIII. Leitura e assinatura da ata – caso esteja pronta;

DAS DECISÕES E VOTAÇÕES

Art. 9º. As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

Art. 10º. Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

Art. 11º. As decisões do Conselho serão registradas no livro de ata.
Parágrafo único: As decisões serão publicadas por meio de resoluções.

Art. 12. Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.

§ 1º. Os resultados da votação serão comunicados pelo presidente.

§ 2º. A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

DA PRESIDÊNCIA E SUA COMPETÊNCIA

Art. 13. O presidente e o vice-presidente do Conselho serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar essas funções o representante do Poder Executivo Municipal, conforme art. 7º da Lei Municipal nº376,2021

Parágrafo Único. O presidente será substituído pelo vice-presidente em suas ausências, impedimentos ou renúncia. Cabendo em caso de renúncia eleger outro vice-presidente.

Art. 14. Compete ao presidente do Conselho:



05

- I. Convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- III. Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;
- IV. Dirimir as questões de ordem;
- V. Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
- VI. Aprovar "ad referendum" do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;
- VII. Representar o Conselho em juízo ou fora dele.

DOS MEMBROS DO CONSELHO E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 15. A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB, segue conforme art. 8º da Lei Municipal nº376,2021

- I – Não será remunerada;
- II – Será considerada atividade de relevante interesse social;
- III – Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;
- IV – Será considerado dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;
- V – Veda, no caso de conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, o curso do mandato:
 - a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
 - b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho;
 - c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.
- VI – Veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

Art. 16. Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a três reuniões consecutivas ou a quatro intercaladas durante o ano.

Parágrafo Único: Isenta-se dessa regra os estudantes membros não emancipados.

Art. 17. Compete aos membros do Conselho:

- I. Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Participar das reuniões do Conselho;
- III. Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente do Conselho;
- IV. Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;
- V. Exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.



06

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa para o conselheiro.

Art. 19. Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 20. Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 21. O Conselho, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber do Poder Executivo Municipal.

Art. 22. O Conselho poderá, sempre que julgar conveniente, conforme art. 3º da Lei Municipal nº376,2021:

I – apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo;

II – Convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III – requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos referentes a:

- a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;
- b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;
- c) convênios com vinculação ao FUNDEB;
- d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV – realizar visitas e inspetorias *in loco* para verificar:

- a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;
- b) a adequação do serviço de transporte escolar;
- c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

Art. 23. O Conselho poderá, sempre que julgar conveniente, pactuar mediante termo de responsabilidade o recebimento de informações oficiais de qualquer órgão vinculado ao sistema municipal de educação:



07

Parágrafo único: será notificado o órgão que descumprir o termo pactuado.

Art. 24. Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Município/Estado e ao Ministério Público.

Art. 25. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, normatizadas mediante a emissão de Resoluções, aprovadas em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

Salitre – CE dado e passado aos 15 de agosto de 2022 na sede do CACS-FUNDEB deste município.



Antonio Baldomiro da Silva Lima
Presidente do CACS – FUNDEB



Documento PUBLICADO

Aos 16 / 08 / 2022
Departamento de Apoio aos Conselhos-DAC

DOCUMENTO APROVADO

Aos 15 / 08 / 2022

Pelo Plenário do Conselho

ARQUIVO DO CONSELHO



Pe. João Antonio da Silva
Padre Joãozinho
Secretário Executivo do Conselho